



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Cessão de Uso 24/2026 /RETOMADA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E OMUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS.

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.992.607/0001-05, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, Goiânia–GO, ora representada por seu titular, **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia–GO, doravante denominado simplesmente CEDENTE.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.787.506/0001-55, com sede na Av. Orcalino Santos n.º.:283 - Centro - Caldas Novas - GO, neste ato representado pelo prefeito **KLEBER LUIZ MARRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.576.451-XX, residente e domiciliado na cidade de Caldas Novas - GO, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso XX/2026/RETOMADA, com fundamento na Lei Estadual nº 17.928/2012 e nas demais normas aplicáveis, de acordo com o que consta do Processo nº 202619222000798, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do Art. 38, da Lei n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, para Cessão de Uso de bens públicos estaduais.

1.2. A presente TERMO tem por finalidade ceder o uso de veículo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a permissão de uso do veículo especificado abaixo:

Veículo Fiat Palio Fire Flex, ano/modelo 2016/2016, cor Branca, Placa: PQW-1252, Chassi: 9BD171227G7587120.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DA RESPONSABILIDADE:

3.1. O CESSIONÁRIO se compromete a utilizar o bem cedido exclusivamente nas atividades desenvolvidas no âmbito do SINE, no tocante as atividades de captação de vagas, ações do Mais Emprego, dentre outras com a finalidade de atender as necessidades do Trabalhador/Empregador, em relação ao Mercado de Trabalho e Região, abrangido pela Unidade.

3.2. Qualquer movimentação do bem ora cedido, só poderá ser realizada com a anuência prévia e expressa do CEDENTE.

3.3. O CESSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o direito de uso do bem móvel cedido, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

3.4. O Veículo será entregue da forma que está, sendo todas as despesas relativas à manutenção, utilização e à conservação, assim como à manutenção corretiva e preventiva, inclusive com a retirada do mesmo do pátio da GOINFRA (Agencia Goiana de Infraestrutura e Transporte), licenciamento, seguro obrigatório, inclusive eventuais multas de trânsito, relativas ao veículo cedido por meio deste instrumento, inclusive as relacionadas à sua restituição, correrão inteiramente por conta do CESSIONÁRIO.

3.5. O CESSIONÁRIO responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

3.6 O CESSIONÁRIO é obrigado a contratar seguro patrimonial em relação ao bem móvel, como forma de resguardar o CEDENTE contra eventuais danos sobre o veículo automotor ou perda patrimonial total.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. As partes de comprometem ao fiel atendimento das obrigações definidas neste Termo.

4.2. O CEDENTE se obriga a:

I - Por força do presente Instrumento, ceder o pleno uso do bem ora cedido.

II - Providenciar o registro no Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI), bem como proceder o Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade.

III - Vistoriar o bem ora cedido após a assinatura deste Instrumento, emitindo Laudo de Vistoria atestando o seu estado de funcionamento.

IV - Encaminhar ao CESSIONÁRIO, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

4.3. A CESSIONÁRIA se obriga a:

I - Manter o bem cedido em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

II - Ficar responsável pelas despesas com troca de pneu, combustível, seguro veicular e manutenção anual (troca de óleo, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, kit correia, pastilhas de freio, alinhamento e balanceamento) e quaisquer outras que surgirem do bem cedido, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

III - Não realizar quaisquer modificações ou alterações no bem cedido, sem a prévia e expressa anuência do CEDENTE.

IV - Em caso de demanda judicial que verse sobre o bem cedido, sendo a PERMISSIONÁRIA citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o CEDENTE à autoria.

V - Apresentar Boletim de Ocorrência ao CEDENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo do bem dado em cessão de uso.

VI - Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, ao CEDENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

VII - A CESSIONÁRIA responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

VIII - Elaborar e enviar mensalmente ao gestor indicado pela RETOMADA, relatório modelo constante no Anexo I deste Termo, em que constem as distâncias percorridas, locais visitados, com dias e horários do uso, condutor, gastos realizados no período, tais como consertos e manutenções eventuais.

IX - Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo;

X - Assumir todas as despesas com o veículo, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente, isentando o CEDENTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

XI - Das multas:

a) Nos termos do Decreto Estadual nº. 9.541 de 23 de outubro de 2019, caberá ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção de veículo oficial, restando-lhe imputadas a correspondente pontuação em seu prontuário junto ao órgão competente, e a penalidade prevista;

b) Na impossibilidade de identificação do responsável pela infração de trânsito, responderão subsidiariamente o gestor e o dirigente de frota pela inexistência de documentos e medidas descritas neste Decreto e na legislação vigente, necessários à regular utilização do veículo.

c) O titular e/ou gestor de frota do CESSIONÁRIO que detém o veículo multado, deverá identificar o condutor infrator junto ao órgão de trânsito, nas condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

d) O condutor identificado como responsável pelo pagamento da multa de trânsito deverá ser notificado formalmente e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sobre sua decisão de acatar ou de recorrer da autuação.

e) Na hipótese de o condutor infrator considerar a autuação improcedente, caberá ao mesmo recorrer, dentro do prazo legal, ao órgão competente.

f) Uma cópia do recurso deverá ser enviada a CEDENTE para registro e acompanhamento.

g) É responsabilidade do infrator acompanhar o processo de recurso e, no caso de esgotamento de todas as instâncias, havendo indeferimento do mesmo, pagar a infração de trânsito.

h) Não ocorrendo o pagamento, o CESSIONÁRIO deverá providenciá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO TÉCNICA:

5.1. A CEDENTE se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização do bem ora cedido, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seu uso e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se a CESSIONÁRIA a aceitar e facilitar tal supervisão.

5.2. O disposto no item 5.1 não exclui a responsabilidade da CESSIONÁRIA pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva do bem ora cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente instrumento terá sua vigência atrelada à vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 010/2021/SER (87946160) (87946276), sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO:

7.1. A CESSIONÁRIA se obriga a restituir o bem ora cedido, quando formalmente notificado, no mesmo estado de limpeza e conservação em que o recebeu, salvo os desgastes decorrentes de seu uso normal.

7.2. A restituição será formalizada mediante vistoria do bem e assinatura do CEDENTE no Termo de Recebimento, no qual serão lançadas as avarias e ocorrências relevantes porventura verificadas.

7.3. No caso de roubo, furto ou perda total do veículo cedido por este Termo, caberá a CESSIONÁRIA a responsabilidade de restituir ao CEDENTE, observando as mesmas características e valor do bem.

7.4. No caso de dano que não decorra de deterioração do uso normal do bem, O CEDENTE pode exigir a reposição das partes danificadas do veículo ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo, da forma que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

8.1. A presente Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo CEDENTE, bem como renunciada pelo CESSIONÁRIO, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2. Será cassada a permissão de uso, a exclusivo critério do CEDENTE e independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, sem que assista a CESSIONÁRIA qualquer reclamação ou indenização por prejuízos ou lucros cessantes alegados.

8.3. Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, o CESSIONÁRIO será notificado para entregar o bem móvel, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de, esgotado o prazo concedido, ser impedido pelo poder de polícia do CEDENTE a dar continuidade no uso.

8.4. A não restituição do bem móvel pelo CESSIONÁRIO, quando solicitada pelo CEDENTE, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada, se necessário, pela forma judicial, sem prejuízo da sujeição às demais sanções cabíveis.

8.5. Havendo recalcitrância na entrega do bem, a ocorrência será submetida ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Estado, notadamente da Procuradoria Setorial do órgão interessado, para as providências extrajudiciais e/ou, conforme o caso, para as medidas judiciais pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do CEDENTE. .

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DO FORO:

10.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo de cessão serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

10.2 Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer pendências ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente Termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei estadual nº 17.928/2012.

11.2. O CESSIONÁRIO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas

ANEXO I
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
PROJETO: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO/SINE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
UAT/SINE/CALDAS NOVAS

1. RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO			
Nome completo:	FRANCISCO FELIX ALVES DA SILVA		
Cargo/Função:	Coordenadora do Posto SINE	CPF:	XXX.231.921-XX
Telefone	(64) 98160-8420	E-mail:	Sinecentraldevagascaldasnovas@gmail.com

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto:	Execução das atividades do Sistema Nacional de Emprego
Benefícios recebidos:	Veículo Fiat Palio Fire Flex, Placa: PQW-1252 Chassi: 9BD171227G7587120. Ano: 2016/2016

Observações:	Benefício concedido via Termo de Cessão de Uso
---------------------	--

3. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO POSTO/SINE:

Vagas Captadas:

Trabalhadores Inscritos:

Trabalhadores Encaminhados:

Trabalhadores Colocados:

Mais Emprego:

PUBLICO ALVO: Trabalhadores(as) desempregados(as) a procura de emprego.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 09/04/2026, às 20:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER LUIZ MARRA, Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88680408** e o código CRC **8A3907BA**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 -



Referência: Processo nº 202619222000798



SEI 88680408



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS	
CEDENTE: Estado de Goiás, CNPJ nº 01.409.697/0001-11	
Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 3, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP 74.003-010	
INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA, CNPJ 37.992.607/0001-05	
Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO	
Representante: César Augusto Sotkeviciene Moura, CPF XXX.145.881-XX	Cargo: Secretário de Estado
CESSIONÁRIO: Município de Caldas Novas, CNPJ nº 01.787.506/0001-55	
Endereço: Av.Orcalino Santos, nº 283, Setor Central, Caldas Novas, Goiás, CEP 75.680-001	
Representante: Kleber Luiz Marra, CPF XXX.576.451-XX	Cargo: Prefeito
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
Título: Disponibilização de Veículo	
Período de Execução: O presente instrumento terá sua vigência atrelada à vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 010/2021/SER (87946160) (87946276), sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.	
Identificação do Objeto: Disponibilização de um veículo para auxiliar na execução das Atividades de: Captação de Vagas de Emprego, Operacionalização do Programa “Mais Emprego” e Intermediação de Mão de Obra, objetivando atender as necessidades do mercado de trabalho do município e na região por ele abrangido.	
Justificativa da Proposição: O presente projeto tem por finalidade disponibilizar um veículo a ser utilizado pelo Posto do SINE, objetivando auxiliar no serviço de captação de vagas de trabalho, no município e região por ele abrangido, objetivando atender as necessidades do empregador e empregador à procura de emprego, facilitando sua inserção no mercado de trabalho, propiciando o “encontro” entre os trabalhadores desempregados e as vagas disponíveis no mercado, contribuindo para a redução do Desemprego Friccional.	
O presente projeto segue as diretrizes da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego-SPPE, do Ministério da Economia, estabelecidas pela Portaria SPPE nº 3/2016 , da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e em consonância com o previsto pelos arts. 8º, I e III e 9º da Lei nº 13.667/2018 e os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT visando a continuidade do Programa do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda/ SINE visando o desenvolvimento de Ações da Secretaria de Estado da Retomada.	
- Implementar uma nova proposta de atendimento integrado ao trabalhador onde as orientações serão oferecidas com vista a sua maior eficiência de colocação no mercado de trabalho, Intermediação de Mão de Obra, Programa Mais Emprego e Qualificação Social e Profissional.	
- Proporcionar melhores condições de vida ao trabalhador goiano, através do desenvolvimento de atividades direcionadas pelo Sistema, no âmbito do SINE em Goiás de tal forma que possam efetivamente contribuir	

com a promoção social do trabalhador.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

1º Meta: Implementação de ações para a intermediação de emprego com:

2.1 - captação de vagas de trabalho no mercado do Município e região;

2.2 - inscrição de trabalhadores em cadastro geral com a respectiva designação da sua experiência e capacitação;

2.3 - colocação no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego;

4 - FASES, ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	FASE	ETAPA	RESPONSABILIDADE	DURAÇÃO
1ª META 2.1	Captação de vagas de trabalho junto às empresas com a devida especificação das exigências e requisitos para ocupá-las.	2.1	UAT/SINE/Município Caldas Novas	A duração ficará atrelada à vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 010/2021/SER e seu aditivo (87946160) (87946276), sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
2ª META 2.2	Inscrição de trabalhadores em cadastro geral com a respectiva designação da sua experiência e capacitação.	2.2	UAT/SINE/Município Caldas Novas	A duração ficará atrelada à vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 010/2021/SER e seu aditivo (87946160) (87946276), sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
2ª META 2.3	Colocação no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego.	2.3	UAT/SINE/Município Caldas Novas	A duração ficará atrelada à vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 010/2021/SER e seu aditivo (87946160) (87946276), sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá repasse de recursos financeiros decorrentes da execução deste objeto entre os partícipes.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: não há.

7. DAS RESPONSABILIDADES: o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução, fica a cargo dos gestores designados por atos próprios do CEDENTE.

Aprovação do Plano de Trabalho pelos Partícipes:

(assinado digitalmente)

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

(assinado digitalmente)
KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas

GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 09/04/2026, às 20:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER LUIZ MARRA, Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88845482** e o código CRC **934C3E2A**.

GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-8061.



Referência: Processo nº 202619222000798



SEI 88845482



- XIII - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;
- XIV - Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;
- XV - Formalizar entendimentos com a Contratada ou o seu preposto (se houver), assim como documentar por meio de atas eventuais reuniões realizadas com os mesmos;
- XVI - Anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de falhas da execução contratual; e
- XVII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- XVIII - Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para os casos em que tiver dúvidas sobre as providências a serem adotadas;
- XIX - Fiscalizar rotineiramente a execução do contrato, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas;
- XX - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas operacionais que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- XXI - Atestar, na nota fiscal ou fatura, o adimplemento das obrigações efetivamente executadas, devendo indicar, se for o caso, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor apresentado pela contratada decorrentes de glosas que porventura vierem a ocorrer;
- XXII - Encaminhar a nota fiscal ou fatura devidamente atestada, juntamente com os demais documentos necessários ao pagamento;
- XXIII - Acompanhar e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos;
- XXIV - Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, manifestação de especialistas;
- XXV - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços em benefício da Administração;
- XXVI - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- Art. 3º Dê-se ciência aos interessados.
- Art. 4º Revogar a Portaria 22, de 04 de fevereiro de 2026.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado

Protocolo 614952

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 24/2026 /RETOMADA

PROCESSO: 2026192222000798

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso

CEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, inscrito no CNPJ 01.787.506/0001-55.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a permissão de uso do veículo especificado abaixo: *Veículo Fiat Palio Fire Flex, ano/modelo 2016/2016, cor Branca, Placa: PQW-1252, Chassi: 9BD171227G7587120.*

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2026.

VALOR: Não haverá repasse de recurso

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá sua vigência atrelada à vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 010/2021/SER, sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkevicienne Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada e Kleber Luiz Marra - Prefeito do Município de Caldas Novas.

Protocolo 614793

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº 215, DE 09 DE abril DE 2026

Designa gestor e suplente do Termo de Cooperação Técnica no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e;

Considerando a solicitação da Gerência de Elaboração de Projetos de Captação de Recursos da Secretaria-Geral de Governo, formalizada por meio do Despacho nº 233/2026/SGG/GECC (SEI nº 87048392);

Considerando a indicação da Subsecretária de Políticas, Programas e Parcerias de Infraestrutura, constante do Despacho nº 45/2026/SEINFRA/SUBPPPI (SEI nº 87048392), resolve:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras, abaixo relacionadas, sem prejuízo de suas atribuições atuais, para atuarem como Gestor e Suplente, respectivamente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Secretaria-Geral de Governo - SGG, Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, e a empresa Porto do Açu Operações S.A.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer a colaboração entre os partícipes, cada qual em sua esfera de competência, visando ao aprimoramento da logística de escoamento e recebimento de cargas relacionadas ao Estado de Goiás, por meio de pesquisas estratégicas que avaliem a viabilidade técnica, econômica e ambiental de rotas e alternativas de conexão com o Porto do Açu, fomentando a integração entre os setores público e privado e promovendo o desenvolvimento regional sustentável.